



PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Do Sr. Deputado Reginaldo Sardinha)

Assegura aos doadores voluntários de sangue, no âmbito do Distrito Federal, o direito de coleta de sangue residencial, em razão das medidas de combate à Covid-19, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º Fica assegurado aos doadores voluntários de sangue, no âmbito do Distrito Federal, o direito de coleta de sangue residencial, em cumprimento às medidas adotadas pelo Poder Público para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente da Covid-19, causada pelo novo coronavírus.

Parágrafo único: O disposto no caput aplica-se a todos estabelecimentos que realizem coleta de sangue.

Art. 2º Esta Lei possui vigência temporária, pelo período de seis meses, podendo ser renovada por igual período enquanto perdurar a proliferação da doença Covid-19, causada pelo novo Coronavírus.

Art. 3º A Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Com a implementação dessa medida, estar-se-á adequando a necessidade pública com à realidade emergencial que sofre a sociedade Brasileira.

É oportuno lembrar que o número de doadores de sangue pelo Brasil, que já era baixo, sofreu uma queda drástica por conta da recente pandemia chamada de coronavírus, segundo informa as administrações dos hemocentros brasileiros.

Atualmente, com a queda de doações, os hemocentros pelo Brasil têm feito alertas para conscientizar a população sobre a importância de aumentar os bancos de sangue. Vejamos notícias recentes sobre o assunto:

*"Nesta terça-feira (17), o coordenador do Centro de Contingenciamento para o Coronavírus em São Paulo, o médico David Uip, afirmou que os bancos da capital paulista estão **"praticamente vazios" e com estoques que devem durar, no máximo, uma semana.***

O Instituto Pró Sangue de São Paulo informou, na terça (17), que está operando com 40% da reserva. Os sangues do tipo O+, O- e B- são nos que mais faltam.

O Hemorio, no Rio de Janeiro, também afirmou que está em "alerta vermelho". O hemocentro do estado registrou, nos últimos dias, uma queda de 80% no total de bolsas coletadas.

Para estimular doações, o Hemorio começou a realizar a coleta externa em quartéis a partir desta quinta-feira (19).

*A situação se repete em Minas Gerais. Segundo informações do Hemominas, o banco de sangue do estado está em baixa deste fevereiro, quando **fortes chuvas atingiram a capital Belo Horizonte**.*

*O movimento nos Hemocentros do Paraná também diminuiu. **Em Cascavel, no oeste do estado, por exemplo, a doação de sangue caiu pela metade**. Até semana passada, a média era de 80 a 100 doadores por dia. Agora, é menos de 40 pessoas.*

O Hemocentro de Cascavel atende 22 hospitais. Se o número de doações continuar baixo, o estoque vai ser suficiente só até a próxima semana”.

Essa mesma realidade se afigura no Distrito Federal, que vivência a ausência de doadores diante a manifestação da Covid-19, popularmente conhecida como novo coronavírus.

Do ponto de vista legislativo, deve-se reconhecer que o Distrito Federal tem competência para legislar sobre a matéria, uma vez que cuida-se de tema relacionado ao Direito a proteção e defesa da saúde, ao qual a Constituição atribuiu competência legislativa concorrente entre a União, os Estados e o Distrito Federal para legislar sobre o assunto (art. 24, XII, da Constituição).

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

XII – Previdência social, **proteção e defesa da saúde**;

Portanto, no presente caso, cumpre à União estabelecer normas gerais em matéria de Direito a proteção e defesa da saúde, ao passo que o Distrito Federal tem competência para legislar sobre questões específicas. Lado outro, também não há falar em vício de iniciativa, uma vez que não há qualquer previsão na Lei Orgânica ou, por simetria, na Constituição Federal, que vede a iniciativa de parlamentar em relação à presente matéria.

A própria Lei Orgânica assegura à Câmara Legislativa do Distrito Federal dispor sobre o tema objeto desta proposição, conforme dispõe o art. 58, XVII:

Art. 58. Cabe à Câmara Legislativa, com a sanção do Governador, não exigida esta para o especificado no art. 60 desta Lei Orgânica, dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal, especialmente sobre:

[...]

V – educação, **saúde**, previdência, habitação, cultura, ensino, desporto e segurança pública;

Diante do exposto, faz-se de suma importância a aprovação do presente projeto de Lei. Sendo assim, conclamo os nobres pares para aprovação da presente proposição.

Sala das sessões,

de 2020.

Deputado REGINALDO SARDINHA



Documento assinado eletronicamente por REGINALDO ROCHA SARDINHA - Matr. 00156, Deputado(a) Distrital, em 24/03/2020, às 10:40, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0079990** Código CRC: **732E165F**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 5– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8052
www.cl.df.gov.br - dep.reginaldosardinha@cl.df.gov.br

00001-00011854/2020-45

0079990v2



PROPOSIÇÃO - PL 1066/2020

LIDO EM: 25/03/2020

Brasília, 25 de março de 2020



Documento assinado eletronicamente por **THAMIRES AGUIAR SANTOS - Matr. 22746**, Assessor(a) de Apoio à Atividade do Plenário, em 25/03/2020, às 21:12, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0082455** Código CRC: **109FA35C**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10- CEP 70094-902- Brasília-DF- Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00011854/2020-45

0082455v2



DESPACHO

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na **CESC** (RICL, art. 69, I, "a"), e, em análise de admissibilidade na **CEOF** (RICL, 64, II, "a") e na **CCJ** (RICL, art. 63, I).

Brasília, 25 de março de 2020

MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS
Assessor Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS** - Matr. 13821, Assessor(a) da Secretaria Legislativa, em 29/03/2020, às 16:17, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0082456** Código CRC: **B1FC89A3**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00011854/2020-45

0082456v2